

LEI Nº 1266/2004

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Gestão de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de Janeiro de 2005 à 31 de Dezembro de 2008, será de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Manguairinha Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos secretários Municipais de Manguairinha, Estado do Paraná, será de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º- Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito não poderá exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderá suplantiar o subsídio do Prefeito, conforme estipula a norma contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Projeto, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Manguairinha.

Art. 7º - Este Projeto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Setembro de 2004.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal